PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº_____/2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Santarém poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para as contratações a que se refere o caput, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar ampla divulgação de todas as fases do processo de seleção.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração Pública com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

Parágrafo único. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - assistência a situações de calamidade pública ou em de urgência que venham a ser reconhecidas pelo poder público;

II - combate a surtos endêmicos;

III - atividades de saúde, educação e de saneamento;

IV - obras e serviços especializados e de engenharia, quando forem exigidos, por urgência do empreendimento ou convênio;

V - admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal, afastamentos temporários de servidores públicos, previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santarém, implantação de novos serviços públicos e/ou, substituição temporária de servidores públicos em greve declarada ilegal;

VI - realização de cadastramento de imóveis;

VII - desenvolvimento de programas, campanhas e projetos de natureza temporária, necessários ao atendimento de convênios, cooperações ou instrumentos congêneres dos quais o Município de Santarém seja parte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
fls. 03

Art. 3º A seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial, prescindindo de concurso público, exceto nas situações descritas nos incisos I e II, ou, ainda nas situações em que a realização da respectiva seleção importar em prejuízo na consecução das atividades ou serviços prestados pelo Poder Público.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei observarão a dotação orçamentária vigente, bem como deverão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá despacho fundamentado do Secretário Municipal responsável pelas contratações, bem como justificativa acerca da ocorrência da situação que legitima a contratação temporária.

Art. 5º As contratações serão formalizadas mediante Contrato Administrativo e poderão ser realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação por igual período.

Parágrafo único. Fica proibida nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, salvo se já estiver decorrido 6 (seis) meses do término da contratação anterior.

Art. 6º O salário dos servidores contratados nos termos desta Lei não poderá, em hipótese alguma, ser superior àquele pago ao servidor efetivo que exerça cargo análogo no Quadro do Município.

Art. 7º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os arts. 47, 51, inciso I, 52 a 56, 57, incisos I, II, alínea 'c', IV e V, 58 e 59, 61 a 65, 67 a 74, 75, inciso II, 78, 84 a 86, 87, incisos I a V, §§ aº e 3º, 88, caput, 89 e 90, 93 a 99, 110 e 111, 115 e 116, 123 a 132, 137 a 150, 177, incisos I, II, IV e V, 178 a 180, 182 a 184, 186 a 188, 190 e 191, 218, 219 e 221 da Lei Municipal nº. 14.899/1994.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, na forma da legislação vigente.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do Poder Público Municipal ou do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do programa, campanha ou projeto, definido pelo contratante, nos casos definidos no inciso VII do art. 2º;

IV - em virtude de prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado;

V - pela cessação da ocorrência da situação que legitima a contratação temporária.

Parágrafo único. A extinção do contrato a que faz referência o inciso IV será efetivada após apuração em processo de sindicância, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 7º desta Lei, salvo se o a falta estiver devidamente comprovada, ocasião em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Fls. 04

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10. O art. 214 da Lei Municipal nº. 14.899/1994 passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 214. Para atender necessidades de excepcional interesse público, de conformidade com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, a Administração Municipal poderá admitir pessoal temporário, na forma da legislação municipal vigente."

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 214 da Lei Municipal nº. 14.899/1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 26 de junho de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
fls. 05
02

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2023, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O Município de Santarém-PA tem o dever e a responsabilidade pela prestação e manutenção dos serviços públicos que de maneira ininterrupta beneficiam os milhares de cidadãos santarenos.

No entanto, para a consecução de tais serviços públicos necessário se evidencia a manutenção, ainda que temporária, de um quadro de pessoal em quantidade adequada e suficiente à prestação dos respectivos serviços.

Em regra, as contratações de pessoal para o exercício de cargos e funções na Administração Pública deve ser realizada mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme prevê o artigo 37, inciso II, da CF.

Excetuando-se à regra, a contratação temporária ocorre quando a Administração Pública necessita de um determinado número de servidores, para atender uma demanda de urgência e de interesse público, de modo que, nem sempre o poder público pode esperar pela realização de um concurso público, em vista a urgência da situação, por absoluta e comprovada necessidade temporária de excepcional do serviço/interesse público.

Excepcionalmente, a Constituição Federal prevê duas hipóteses de contratações, quais sejam: nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CF) e a contratação temporária para suprir necessidade de interesse público (artigo 37, IX, da CF).

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 14.899/1994, em seu art. 214, permite ao Município de Santarém a admissão de pessoal temporário com vistas a atender necessidades de excepcional interesse público.

Ocorre que o citado artigo trata da matéria de forma resumida, necessitando tanto abordar questões não tratadas pela sua atual redação, bem como, explicitar matérias que permaneciam implícitas no texto legal.

Desta forma, considerando a autonomia municipal conferida pela Constituição Federal e sem contrariar os respectivos limites constitucionais, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Fls. 06

Agradecemos a V. Exª. o costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Santarém, 26 de junho de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém